



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul
CEP: 97390-000
Fone: 55-3282-1244

LEI MUNICIPAL Nº 3. 571 DE 20 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Divulgação Mensal de Listagem de Medicamentos adquiridos, os Disponíveis e Faltantes da Farmácia Básica do Município.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso III do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

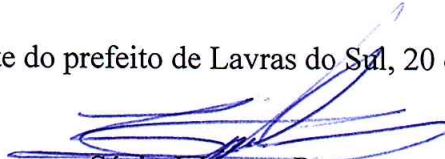
Art. 1º Fica obrigatória a divulgação mensal dos medicamentos adquiridos, os disponíveis e em falta na Farmácia Básica do Município pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A divulgação se efetivará do site oficial do Executivo Municipal e através de boletins a serem remetidos para as Unidades Básicas de Saúde, Conselho Municipal de Saúde e Câmara Municipal de Vereadores.

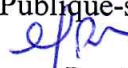
Art. 3º Os boletins remetidos para as Unidades Básicas de Saúde deverão serem afixados em locais visíveis e de fácil acesso ao público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Lavras do Sul, 20 de maio de 2019.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Claudia La-Rocca Prestes Ferreira
Secretaria de Administração